

Proc. Administrativo 5.260/2025

De: Ety I. - SEMDES-ADM-PLA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/04/2025 às 17:44:37

Setores (CC):

GAB

Setores envolvidos:

GAB, SEMAFI-CONT-MIN, SEMDES-ADM-PLA

Solicitação de Apostilamento de Contrato

Honrada em cumprimentá-lo, em referência ao contrato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00020, Processo Administrativo Nº 1.628/2025, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 07 de Abril de 2025, que tem como objeto O presente contrato tem por objeto a "LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM ALVENARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SITUADO NA TRAVESSA SANTARÉM, Nº 75 NO BAIRRO ANGELIM DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, COM ESTRUTURA EM ALVENARIA, CONTENDO 01 PAVIMENTO COM 13 AMBIENTES E POSSUI 183,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.**", se faz necessário devido às demandas da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, solicitamos a V. Ex.^a o apostilamento do contrato nº 184/2025.

ÓRGÃO : 07 Secretaria Municipal de Desenv. Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05 Secretaria Municipal de Desenv. Social

PROJETO / ATIVIDADE : 2.026 Manut. do Conselho Tutelar

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

onde se lê : SUBELEMENTO : 3.3.90.36.99 - Outros serviços de pessoa física

RECURSO: FMDS - 78.704-3.

ÓRGÃO : 07 Secretaria Municipal de Desenv. Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05 Secretaria Municipal de Desenv. Social

PROJETO / ATIVIDADE : 2.026 Manut. do Conselho Tutelar

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

LEIA -SE : SUBELEMENTO : 3.3.90.36.15 Locação de imóveis

RECURSO: FMDS - 78.704-3.

Respeitosamente,

—

Etty Flavia Fernandes Imbeloni

Licitação - SEMDES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anexos:

CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DEBITOS_RELATIVOS_AOS_TRIBUTOS_FEDERAIS_E_A_DIVIDA.pdf

certidao_positiva_com_efeito_negativa_imobiliaria_28322150768_1_.pdf

CERTIDAO_PREFEITURA_VENC_25_08_2025.pdf

CERTIDAO_SEFA_VENC_25_08_2025.pdf

CERTIDAO_TRABALHISTA_VENC_25_08_2025.pdf

CONTRATO_N_184_2025_SEMDES.pdf

JUSTIFICATIVA_CT_01.pdf

PROCURACAO_LEIDE_BICALHO_CONSELHO_TUTELAR_1.PDF

PROPOSTA_CONSELHO_TUTELAR_01_e_PROCURACAO.pdf





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO
CPF: 156.527.182-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:55:09 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **9409.D357.6091.9F4B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

Nº: **0001141/2025**

CPF/CNPJ: **283.221.507-68**

CIF: **102423**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: **010600040015000101**

Contribuinte: **DAIR MARTINELLI**

Endereço: **TRAVESSA SANTARÉM, 75, Q 04, LOTE 15, ANGELIM, Q0004, L0015**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- Constatam débitos administrados pela SEMAFI de PARAGOMINAS com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e RELACIONADO, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos e
- Constatam nos cadastros da Procuradoria Jurídica do Município de PARAGOMINAS, débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação do imóvel no âmbito da SEMAFI e da Procuradoria Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com os artigos 205 e 206 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2017 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto MUNICIPAL Nº 399/2018.

Emitida em: **18/03/25 14:34**

Validade: **20/04/2025**

PARAGOMINAS (PA), 18 de Março de 2025

Observações:

- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo III do Decreto MUNICIPAL Nº 399/2018.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QRCode constante neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nº: **0000645/2025**

CPF/CNPJ: **283.221.507-68**

Contribuinte: **DAIR MARTINELLI**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguintes pendências fiscais, podendo ser:

I - Perante a SEMAFI

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa por determinação judicial/administrativa;
- Irregularidade cadastral;
- Ausência de declarações;
- Irregularidades de recolhimento de dívidas parceladas;
- Débitos/processos em aberto;

II - Perante a Procuradoria Jurídica do Município de PARAGOMINAS (PF/PGM):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por determinação judicial/administrativa.
- Inscrições ativas.

Emitida em: **26/02/25 15:52**

Validade: **28/03/2025**

PARAGOMINAS (PA), 26 de Fevereiro de 2025

Observações:

- Certidão emitida nos moldes da Lei nº NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2017 - Código Tributário Municipal e Decreto MUNICIPAL Nº 399/2018.
- Caso o contribuinte já tenha efetuado pagamento dos débitos fiscais lançados pela Fazenda Pública Municipal, necessário a apresentação dos comprovantes de recolhimento no(a) Não Cadastrado.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto MUNICIPAL Nº 399/2018.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QRCode constante neste documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** DAIR MARTINELLI**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 283.221.507-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:48:40 do dia 26/02/2025**Válida até:** 25/08/2025**Número da Certidão:** 702025080436091-7**Código de Controle de Autenticidade:** D0C494A1.559B8C74.657D4BF7.E1DE8FFB**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** DAIR MARTINELLI**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 283.221.507-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:48:40 do dia 26/02/2025**Válida até:** 25/08/2025**Número da Certidão:** 702025080436092-5**Código de Controle de Autenticidade:** 4061DF62.26A6BC25.BC5DB47F.EADAE7C6**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAIR MARTINELLI

CPF: 283.221.507-68

Certidão nº: 11350459/2025

Expedição: 26/02/2025, às 14:27:13

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAIR MARTINELLI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **283.221.507-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO Nº 184/2025

Contrato Administrativo para “**LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**” que entre si celebram de um lado, o Município de Paragominas/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e do outro a Sra. **MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pessoa jurídica de Direito Público Interno, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval José Moura Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Célio Miranda: 689.685.662-91, neste ato representado pela Sr^a. **MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA**, - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, residente na Rua Cupuaçu, 14, Q 57, Tião Mineiro, Flamboyant, Cep: 68.630-724, Paragominas, Pará, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a proponente, **MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO**, brasileira, divorciada, corretora de imóveis, residente e domiciliada na Rua Inocêncio Oliveira, nº 98, Promissão I, Paragominas, Pará, denominado para este ato **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1.628/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00020**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00020**, Processo Administrativo Nº 1.628/2025, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 07 de Abril de 2025.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o Artigo 74, Inciso V, §5 da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e a Lei Federal nº. 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, por ser recomendação do art. 192, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto a “**LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM ALVENARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SITUADO NA TRAVESSA SANTARÉM, Nº 75 NO BAIRRO ANGELIM DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, COM ESTRUTURA EM ALVENARIA, CONTENDO 01 PAVIMENTO COM 13 AMBIENTES E POSSUI 183,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.**”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global do Contrato Administrativo é de **R\$ 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA V – PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

5.1 Do imóvel a ser entregue, deverá se disponibilizada a chave no dia da assinatura do contrato entregue ao servidor designado pela secretaria. E o local devidamente adequado ao uso, de acordo com relatório preliminar do fiscal quando, então apresentará o **RECIBO** correspondente, que depois do USO e atestado será pago após 30 dias.

5.2 Ao setor de contratos caberá, em data e horários previstos para assinatura do contrato de locação, no horário de expediente.

5.3 A aceitação do imóvel está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Contrato e Termo de Referência;

5.4 Não serão aceito imóvel diferente das especificações deste Contrato e Termo de Referência fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com estruturas danificadas ou com reparo não acabados.

5.5 Do Recebimento

5.5.1 O recebimento e a aceitação do imóvel dar-se-á pelo servidor responsável no local de recebimento, sendo atestado e a documentação encaminhada para os procedimentos.

5.6 Das Condições e Prazos de Pagamento:

5.6.1 O contrato, se houver, terá sua vigência submetida ao que determina o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

5.6.2 A emissão do RECIBO está condicionada à verificação da regularidade fiscal do proprietário;

5.6.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva do RECIBO devidamente atestado e visado pelo fiscal de contrato, após conferência das condições estruturais que o imóvel oferece.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e não podem ser ajustados durante os primeiros 12 meses, a contar da data do orçamento estimado. Após esse período, qualquer ajuste no preço do aluguel será feito com base no índice IGP-M acumulado.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO:

7.1 Efetuar pagamentos mensais mediante apresentação de Nota Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovante, que deverão ser atestados pela Secretária mediante disponibilização de recurso.

7.2 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver.

7.3 Permitir ao locador proceder a vistorias periódicas no imóvel desde que previamente comunicado.

7.4 Efetuar os pagamentos concernentes as despesas com o consumo de água e energia elétrica.

7.5 Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 3.1

deste instrumento.

7.6 Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no termo de vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes.

7.7 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, conforme **Laudo de Vistoria Técnica nº 012/2025 – SEMINFRA**, instrumento utilizado na contratação.

7.8 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba bem como eventuais turbações de terceiros.

7.9 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização.

7.10 Fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E PREFERÊNCIA DE COMPRA:

8.1 O LOCADOR é obrigado a:

8.1.1 Entregar ao Locatário o imóvel locado, em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão estar pintadas, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras. Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras; sistemas elétricos, hidráulicos e as instalações prediais do imóvel em perfeitas condições de uso;

8.1.2 Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;

8.1.3 As despesas referentes à IPTU e outros impostos do imóvel, serão de responsabilidade do locador;

8.1.4 Permitir ao locatário realizar alterações e/ou adequações caso seja necessária no imóvel locado, a fim de que ele atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

8.1.5 Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.1.6 Responder pelos débitos de quaisquer naturezas anteriores à locação;

8.1.7 Notificar ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

8.1.8 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.1.9 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

8.1.10 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes.

8.2 BENFEITORIAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL:

8.2.2 As benfeitorias a serem realizadas no imóvel serão previamente identificadas e acordadas por ambas as partes, por meio de um laudo técnico ou relatório detalhado que indique a necessidade e a extensão das intervenções. As benfeitorias indispensáveis para a adequação do imóvel ao seu uso previsto serão de responsabilidade do locador/proprietário, exceto se houver acordo em contrário devidamente registrado em aditivo contratual. Benfeitorias úteis, que aumentam ou facilitam o uso do imóvel, e voluptuárias, que visam embelezamento ou maior conforto, poderão ser realizadas pelo locatário, desde que previamente autorizadas por escrito pelo locador/proprietário, e os custos serão arcaados pelo locatário, salvo disposição em contrário.

8.2.3 Antes de iniciar qualquer benfeitoria, o locatário deverá submeter um plano detalhado de obras, incluindo orçamentos, prazos e especificações técnicas, para aprovação

por escrito do locador/proprietário. Todas as obras deverão ser realizadas de acordo com as normas legais vigentes, utilizando profissionais devidamente qualificados e materiais de qualidade adequada. Benfeitorias necessárias e úteis realizadas com a devida autorização do locador/proprietário poderá ser objeto de indenização ao final do contrato, conforme avaliação de depreciação e utilidade remanescente. Benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, salvo acordo específico entre as partes.

8.2.4 O locatário se compromete a manter as benfeitorias realizadas em perfeito estado de conservação durante a vigência do contrato, arcando com os custos de manutenção e reparo, quando necessários. Ao término do contrato, o locador/proprietário poderá optar pela manutenção das benfeitorias realizadas no imóvel ou exigir a sua remoção, com a consequente restauração do imóvel ao estado original, a ser custeada pelo locatário, exceto para as benfeitorias necessárias previamente acordadas.

8.3 PREFERÊNCIA DE COMPRA:

8.3.1 Em caso de interesse na venda do imóvel locado, o locador se compromete a oferecer ao locatário a oportunidade de adquiri-lo sob as mesmas condições e termos oferecidos a terceiros interessados. O locatário terá um prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua decisão de exercer ou não o direito de preferência de compra.

8.3.2 Caso o locatário opte por exercer seu direito de preferência, as partes concordam em proceder com a transação de acordo com os termos estabelecidos, e o locador se compromete a não aceitar ofertas de terceiros enquanto o locatário estiver considerando sua opção de compra.

8.3.3 O locatário deverá notificar o locador por escrito de sua decisão de exercer o direito de preferência dentro do prazo estipulado. Se o locatário não manifestar interesse dentro do prazo determinado, o locador estará livre para prosseguir com a venda do imóvel a terceiros.

CLÁUSULA IX- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

9.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

9.6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

9.6.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021.

9.6.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.6.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.6.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

10.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

10.1.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.11 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.4 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.10;

- c) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 8.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 10.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 e 10.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.12** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.1.13** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.1.14** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.1.15** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.1.16** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.1.17** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.18** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.1.19** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.1.20** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.1.21** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.1.22** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.
- 10.1.23** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.1.24** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA XI- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na classificação abaixo:

- 11.2** **EXERCÍCIO 2025:**
- 11.3** Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Desenv. Social;
- 11.4.** Unidade Orçamentária: 0705 - Secretaria Municipal de Desenv. Social;
- 11.5.** Projeto / Atividade: 08 243 0009 2.026 - Manut. do Conselho Tutelar;
- 11.6.** Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física;

- 11.7. SUBELEMENTO: 33.90.36.99 – Outros serviços de pessoa física;
11.8. FONTES DE RECURSO: FMAS
11.9. Valor a ser empenhado em 2025 R\$ 21.600,00
11.10. Valor a ser empenhado em 2026 R\$ 7.200,00

CLÁUSULA XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 O Contrato Administrativo terá sua vigência de **10 de Abril de 2025 à 10 de Abril de 2026**, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 e na Lei nº. 14.133/21 aplicada subsidiariamente no que couber.

12.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orientação dos Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO:

15.1 O OUTORGANTE, Sr. Adair Martinelli, nomeia e constitui como sua PROCURADORA a Sra. **MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO**, concedendo-lhe plenos poderes para gerir e administrar a locação do imóvel situado à Rua Santarém, nº 75, Lote 15, Quadra 04, Bairro Angelim, na cidade de Paragominas-PA, podendo praticar todos os atos necessários à boa administração locatícia.

15.2 A PROCURADORA obriga-se a agir com diligência, boa-fé e dentro dos limites dos poderes concedidos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer atos que ultrapassem as faculdades ora outorgadas ou que sejam praticados em desconformidade com a legislação vigente. O OUTORGANTE não responderá por atos que extrapolem os poderes conferidos ou que sejam praticados em desacordo com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUBJETIVA:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII- DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de

Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei 8.245/1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 10 de abril de 2025.

MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LOCATÁRIO

MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO
LOCADORA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00020
CONTRATO Nº 184/2025

Objeto: “LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM ALVENARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SITUADO NA TRAVESSA SANTARÉM, Nº 75 NO BAIRRO ANGELIM DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, COM ESTRUTURA EM ALVENARIA, CONTENDO 01 PAVIMENTO COM 13 AMBIENTES E POSSUI 183,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
004226	Locação de Imóvel	UNIDADE	1	R\$28.800,00
			VALOR GLOBAL	R\$ 28.800,00

Paragominas/PA, 10 de abril de 2025.

MARIA ROSILENE DOS REIS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LOCATÁRIO

MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO
LOCADORA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

JUSTIFICATIVA

O apostilamento do contrato **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00020**, Processo Administrativo Nº 1.628/2025, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 07 de Abril de 2025, que tem como objeto *O presente contrato tem por objeto a “LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM ALVENARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SITUADO NA TRAVESSA SANTARÉM, Nº 75 NO BAIRRO ANGELIM DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, COM ESTRUTURA EM ALVENARIA, CONTENDO 01 PAVIMENTO COM 13 AMBIENTES E POSSUI 183,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.”*, se faz necessário devido às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O presente documento visa justificar a alteração do sub-elemento 3.3.90.39.99 para o sub-elemento correto 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis, no documento de solicitação de demanda relacionado à locação de um imóvel que será destinado ao Conselho Tutelar 01 do município.

Considerando a necessidade de adequação orçamentária e fiscal, a correção do subelemento é essencial para garantir a transparência, a legalidade e o correto enquadramento da despesa, conforme as normas vigentes.

Principais motivos para a alteração:

- 1.Conformidade Legal:** O subelemento **3.3.90.36.15** é o adequado para registrar despesas com locação de imóveis, conforme a classificação orçamentária estabelecida.
- 2.Transparência:** A alteração assegura a clareza e a precisão na destinação dos recursos públicos, evitando inconsistências ou questionamentos futuros.
- 3.Atendimento à Demanda:** O imóvel locado será utilizado para instalação do Conselho Tutelar, órgão essencial para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no município, garantindo um espaço adequado para o atendimento à população.

Ressalta-se que todas as demais condições e cláusulas do documento permanecem inalteradas, sendo esta alteração restrita à correção do subelemento orçamentário.

Maria Rosilene dos Reis Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Maria Rosilene dos Reis Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PROCURAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OUTORGANTE: DAIR MARTINELLI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF:283.221.507-68 e RG:261625 SSP/ES, residente e domiciliada na Rodovia PA 256, S/N, no município de Paragominas-Pará.

OUTORGADO: MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO, brasileira, divorciada, Corretora de Imóveis, inscrita no CPF:156.527.182-34 e RG:1539433 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Inocêncio Oliveira, 98, Promissão I, no município de Paragominas-Pará.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constituição como seu Procurador o **OUTORGADO**, para gerir e administrar a Locação do imóvel situado à Rua Santarém, N°75, Lote 15, Quadra 04, Bairro: Angelim, em Paragominas-Pará; estipular livremente condições e Cláusulas inclusive penais, preço, prazo e multa, aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, Caução e quaisquer garantias reais ou fidejussória, receber e dar quitação de aluguel, multa ou qualquer pagamento relativo à Locação firmada; representar o **OUTORGANTE** perante quaisquer repartições pública, federal, estadual ou municipal, em tudo que relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso à bem do interesse do **OUTORGANTE**, assinando Contrato, Declaração, Termo, etc., praticando ainda todos os demais atos que necessários se façam para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes; pagamento do aluguel deverá ser efetuado na conta de **MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO**, Banco Bradesco, Agência:0679, Conta Corrente: 72234-0 ou PIX:15652718234.

Paragominas, 06 de março de 2025


DAIR MARTINELLI
CPF:283.221.507-68
OUTORGANTE


MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO
CP:156.527.182-34
OUTORGADO



PROPOSTA DE PREÇO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1-DADOS DO IMÓVEL:

Endereço: Rua Santarém, N° 75, Quadra: 04, Lote: 15, Paragominas-Pará.
Bairro: Angelim

2-DADOS DO PROPONENTE:

Nome: DAIR MARTINELLI

Portador RG:261625SSP/ES

CPF:283.221.507-68

ENDEREÇO: Rodovia PA 265, S/N, Paragominas-Pará

3-VALOR DA PROPOSTA:

Pela presente e na melhor forma de direito informamos o valor para Locação do imóvel acima especificado:

*Valor mensal: R\$2.400,00

*Valor Global: R\$28.800,00

Período de Locação: 01(um) ano

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

4-DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRADESCO

AGENCIA: 0679

CONTA CORRENTE: 72234-0

NOME: MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO

CPF: 156.527.182-34

Paragominas, 06 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO
Data: 07/03/2025 13:02:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO

Nome do proponente



PROCURAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OUTORGANTE: DAIR MARTINELLI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF:283.221.507-68 e RG:261625 SSP/ES, residente e domiciliada na Rodovia PA 256, S/N, no município de Paragominas-Pará.

OUTORGADO: MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO, brasileira, divorciada, Corretora de Imóveis, inscrita no CPF:156.527.182-34 e RG:1539433 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Inocêncio Oliveira, 98, Promissão I, no município de Paragominas-Pará.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constituição como seu Procurador o **OUTORGADO**, para gerir e administrar a Locação do imóvel situado à Rua Santarém, N°75, Lote 15, Quadra 04, Bairro: Angelim, em Paragominas-Pará; estipular livremente condições e Cláusulas inclusive penais, preço, prazo e multa, aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, Caução e quaisquer garantias reais ou fidejussória, receber e dar quitação de aluguel, multa ou qualquer pagamento relativo à Locação firmada; representar o **OUTORGANTE** perante quaisquer repartições pública, federal, estadual ou municipal, em tudo que relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso à bem do interesse do **OUTORGANTE**, assinando Contrato, Declaração, Termo, etc., praticando ainda todos os demais atos que necessários se façam para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes; pagamento do aluguel deverá ser efetuado na conta de **MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO**, Banco Bradesco, Agência:0679, Conta Corrente: 72234-0 ou PIX:15652718234.

Paragominas, 06 de março de 2025


DAIR MARTINELLI
CPF:283.221.507-68
OUTORGANTE


MARIA LEIDE DE OLIVEIRA BICALHO
CP:156.527.182-34
OUTORGADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 605C-FDC9-46E3-817C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 14/05/2025 12:01:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/605C-FDC9-46E3-817C>

JUSTIFICATIVA

O apostilamento do contrato **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-00020**, Processo Administrativo Nº 1.628/2025, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 07 de Abril de 2025, que tem como objeto *O presente contrato tem por objeto a “LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM ALVENARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SITUADO NA TRAVESSA SANTARÉM, Nº 75 NO BAIRRO ANGELIM DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, COM ESTRUTURA EM ALVENARIA, CONTENDO 01 PAVIMENTO COM 13 AMBIENTES E POSSUI 183,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.”*, se faz necessário devido às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O presente documento visa justificar a alteração do sub-elemento 3.3.90.39.99 para o sub-elemento correto 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis, no documento de solicitação de demanda relacionado à locação de um imóvel que será destinado ao Conselho Tutelar 01 do município.

Considerando a necessidade de adequação orçamentária e fiscal, a correção do subelemento é essencial para garantir a transparência, a legalidade e o correto enquadramento da despesa, conforme as normas vigentes.

Principais motivos para a alteração:

- 1.Conformidade Legal:** O subelemento **3.3.90.36.15** é o adequado para registrar despesas com locação de imóveis, conforme a classificação orçamentária estabelecida.
- 2.Transparência:** A alteração assegura a clareza e a precisão na destinação dos recursos públicos, evitando inconsistências ou questionamentos futuros.
- 3.Atendimento à Demanda:** O imóvel locado será utilizado para instalação do Conselho Tutelar, órgão essencial para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes no município, garantindo um espaço adequado para o atendimento à população.

Ressalta-se que todas as demais condições e cláusulas do documento permanecem inalteradas, sendo esta alteração restrita à correção do subelemento orçamentário.

Maria Rosilene dos Reis Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Maria Rosilene dos Reis Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social